



CONGRESSO NACIONAL

MPV 814

ETIQUETA

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/02/2018

proposição
MPV 814/2017

Autor

DEPUTADO OSMAR BERTOLDI DEM/PR

nº do prontuário
55531

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o § 9º no art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996:

“Art. 26.

.....

§ 9º. O titular de outorga de autorização com prazo de 30 (trinta) anos, cuja instalação esteja em operação e não tenha sido objeto de penalidade pela ANEEL quanto ao cumprimento do cronograma de implantação, terá seu prazo de outorga contado a partir da declaração da operação comercial da primeira unidade geradora, ajustando-se o respectivo termo de outorga. (NR)

.....”

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo em questão busca fazer justiça com empreendedores que efetivamente investiram – construíram e estão operando centrais de geração – e que, por conta de diversos fatores tiveram a sua entrada em operação em data muito posterior a emissão da autorização. Um caso específico disto são aqueles que receberam autorização para exploração dos empreendimentos sem existir garantia da viabilidade ambiental do mesmo (com a emissão da Licença Ambiental Prévia – LP). Outro caso que pode ser levantado são Estados onde houve suspensão de emissão de licenciamento ambiental, por grandes períodos.

Esse ajuste compensaria parcialmente a perda de tempo da efetiva elaboração do empreendimento e não geraria qualquer impacto na tarifa para o consumidor final. É importante frisar que atualmente o prazo de autorização é de 35 (trinta e cinco) anos, a partir da emissão da LP, portanto o ajuste aqui pretendido coloca este conjunto restrito de agentes em situação ainda muito inferior as atuais. Outro ponto importante à salientar é que, uma vez que não houve imposição de penalidades pela ANEEL, resta claro que os agentes não deram motivo aos atrasos, sendo estes causados por fatos completamente alheios à vontade dos empreendedores, não existindo qualquer estímulo a ineficiência dos agentes.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2018.

PARLAMENTAR

OSMAR BERTOLDI
DEPUTADO FEDERAL DEM/PR

CD/18890.00633-50